


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre o vale alimentação aos integrantes do Quadro de Pessoal do CM Granpal e aprova reajuste do benefício

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso de suas atribuições, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, IX, 31, VI, 49 e 50 do Estatuto do CM Granpal e o processo administrativo nº 54/2017;

CONSIDERANDO a variação do custo anual da cesta básica apurada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, aplicável ao reajuste de benefício destinado à alimentação do Quadro de Pessoal do CM Granpal,

RESOLVE

Art. 1º O vale alimentação concedido aos integrantes do Quadro de

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2016/2017

Presidente

Luciano Pinto (PDT)
 Arroio do Sal- Amlinorte

1º Vice-Presidente

Marcelo Luiz Schreinert (PP)
 São Jerônimo- Asmure

2º Vice-Presidente

Aícáro Umberto Ferrari (PMDB)
 Nova Araçá- Amesne

3º Vice-Presidente

Gilmar Rinaldi (PT)
 Esteio- Granpal

1º Secretário

Carlos Ziulkoski (PTB)
 Mariana Pimentel- Acostadoce

2º Secretário

Valdir Bonatto (PSDB)
 Viamão- Granpal

1º Tesoureiro

Vicente Pires (PSB)
 Cachoeirinha- Granpal

2º Tesoureiro

Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
 Morro Redondo- Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Pessoal do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, criado nos termos da Resolução nº 2/2016, constitui benefício de natureza indenizatória correspondente a valor unitário multiplicado pelo número de dias trabalhados no mês de referência.

Parágrafo único. Fazem jus ao benefício previsto nesta Resolução os empregados contratados e cedidos para o CM Granpal com carga horária de pelo menos vinte horas semanais.

Art. 2º Os/as integrantes do Quadro de Pessoal do CM Granpal contribuirão, a título de co-participação, com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do benefício no mês de referência.

Art. 3º Não fará jus ao vale alimentação o/a trabalhado/a licenciado/a ou afastado/a temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, exceto em caso de acidente em serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução são considerados como efetivos os dias de falta justificada, casamento e luto.

Art. 4º O valor unitário do vale alimentação fica fixado em R\$ 22,83 (vinte e dois reais e oitenta e três centavos) a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º O valor unitário do benefício previsto nesta Resolução poderá ser reajustado anualmente por decreto do/a Presidente do CM Granpal mediante justificativa fundamentada e previsão orçamentária.

Art. 6º O benefício referido nesta Resolução não se incorporará à remuneração do trabalhador/a para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Porto Alegre, em 22 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS BUSATO

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre -CM Granpal

Registre-se e
 publique-se

JOSÉ CALVI

Diretor Executivo do CM Granpal

Publicado por:

Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador: 1EA57677

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Dispõe sobre o estágio educacional no âmbito do CM Granpal e fixa o valor da bolsa estágio.

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso de suas atribuições, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal,

considerando o disposto nos artigos nºs 23, IX; 31, VI; 49 e 50 do Estatuto do CM Granpal e o processo administrativo nº 3/2017, e

considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e alterações, acerca dos estágios de educandos que estejam

frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos,

RESOLVE

Art. 1º O CM Granpal poderá oferecer complementação e aperfeiçoamento prático do ensino a estudantes, desde que tenham efetiva frequência nos cursos vinculados à instituição de ensino pública ou particular, em que estejam regularmente matriculados, no nível de ensino superior mediante estágio educacional não-obrigatório.

Art. 2º Os estagiários deverão ser alunos matriculados, com frequência devidamente comprovada, em curso compatível com a modalidade do estágio a que serão vinculados.

Art. 3º Somente poderão realizar estágio os alunos que possuírem idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados e frequentando o ensino regular em instituição de ensino pública ou particular de nível superior, conforme definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o CM Granpal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino por meio do agente de integração contratado.

Art. 5º O Termo de Compromisso estabelecerá as condições mínimas para realização do estágio, como a carga horária, o valor da bolsa-auxílio, o valor do auxílio-transporte, as causas da rescisão ou de desligamento, o tempo de duração, as responsabilidades das partes, o objetivo do estágio e a concessão de recesso.

Art. 6º A duração do estágio terá prazo mínimo de seis meses e não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário/a com deficiência.

§ 1º Os termos de compromisso serão renovados a cada seis meses.

§ 2º Os/As estagiários/as deverão apresentar atestado de matrícula e frequência a cada seis meses emitidos pela respectiva instituição de ensino.

Art. 7º A renovação do Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação total do/a aluno/a no ano letivo, ou aprovação mínima em 50% (cinquenta por cento) das disciplinas nas quais o/a aluno/a estiver matriculado/a, quando tratar-se de curso com aprovação por disciplina.

§ 1º Quando matriculado/a em apenas uma disciplina, o/a aluno/a deverá obter aprovação na mesma para renovação do Termo de Compromisso.

§ 2º A nova contratação do/a estagiário/a somente poderá ocorrer após comprovada aprovação nas disciplinas ou semestre cuja reprovação impediu a renovação.

Art. 8º O/A estagiário/a deverá receber bolsa-auxílio correspondente ao valor de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) a hora.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do/a estagiário/a no CM Granpal, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Art. 9º O/A estagiário/a titular de bolsa-auxílio, na forma da legislação federal, terá direito ao auxílio-transporte.

Art. 10. O estágio disciplinado que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o CM Granpal, nem a concessão de benefícios relacionados à alimentação e saúde, entre outros.

Art. 11. A jornada de atividade no estágio a ser cumprida pelo/a aluno/a deverá ser compatibilizada com seu horário escolar e com o horário do CM Granpal e será de seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Art. 12. É assegurado ao/a estagiário/a, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e antes do término do Termo de Compromisso.

§ 1º O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado quando o/a estagiário/a receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Durante o recesso, as despesas com transporte não serão devidas ao/a estagiário/a.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

§ 4º O recesso de que trata este artigo é indisponível, não podendo ser objeto de renúncia ou transação.

Art. 13. O CM Granpal deverá indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.

Art. 14. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do CM Granpal previsto na Resolução nº 2/2016 é de até dois estagiários.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Porto Alegre, em 22 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS BUSATO

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e
publique-se

JOSÉ CALVI

Diretor Executivo do CM Granpal

Publicado por:

Ricardo Aloenis Schmidt

Código Identificador:0ABD3820

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESOLUÇÃO Nº 11/2017

Dispõe sobre o reajuste dos salários, das funções gratificadas e das gratificações dos integrantes do Quadro de Pessoal do CM Granpal.

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos artigos 23, IX, 49 e 50 do Estatuto do CM Granpal, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos salários, das funções gratificadas e das gratificações dos integrantes do Quadro de Pessoal do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, previsto na Resolução nº 2/2016, em 5% (cinco por cento) a contar de 1º de julho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS BUSATO

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e
publique-se

JOSÉ CALVI

Diretor Executivo do CM Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:36321914

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS / MÊS JUNHO / 2017**

Contrato nº 028/2017, Dispensa de Licitação nº 013/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação asfáltica, terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária, serviços urbanísticos, mobilidade urbana e Controle tecnológico e dimensional da Rua Ulisses Guimarães – Bairro Umbu – Alvorada/RS, no trecho compreendido entre as Ruas 02 e Vista Alegre, com extensão de 435,00m e da Rua Menna Barreto – Bairro Piratini – Alvorada/RS, na continuidade do trecho já pavimentado e a Rua Jerônimo Coelho, com extensão de 112,00m, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, SMOV, Contratada: Pietra Construtora e Incorporadora Ltda., Valor Total: R\$ 740.217,41 (setecentos e quarenta mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

Alvorada, 03 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:04EB6559

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL Nº 035 /2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.075/2017, torna público o Processo Seletivo Simplificado, para Contratação de Pessoal, em caráter emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 730/94, na Lei Municipal 2.373/11 e suas alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 1.664/2017.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.6 A contratação será de 03 (três) vagas, conforme o previsto no item 3.1 deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA – CARGA HORÁRIA – REMUNERAÇÃO e PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

2.1 – A especificação da função temporária de que trata este processo Seletivo Simplificado, a carga horária de trabalho e a remuneração do cargo e o prazo de contratação seguirão o estabelecido na Lei Municipal nº 2.373/2011 e suas alterações.

2.2. O prazo de contratação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 3.075/2017 e alterações posteriores, considerando a vigência do contrato a partir da primeira contratação.

3. QUANTITATIVO DE VAGAS:

3.1 Serão disponibilizadas vagas para contratação em caráter emergencial, por tempo determinado, conforme descrição a seguir:

Cargo	Vagas	Valor da Hora	Remuneração
Médico Socorrista	03	R\$ 90,00 / hora	R\$ 1.080,00 por plantão

Emprego de Médico Socorristas terá remuneração por plantão de 12 horas, com carga horária de até 40 horas semanais, inclusive trabalho em domingos e feriados.

4. INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão recebidas nos dias 03 e 04 de julho de 2017, no horário das **08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h45min**, no Departamento De Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Bela Vista, Alvorada/RS.

4.2 Os interessados procederão às inscrições em local, período e horários referidos no item 4.1, através da entrega de *Curriculum Vitae* e demais exigências do item 5.1 a 5.4 deste Edital.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato, devidamente preenchida e assinada.

5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

5.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

5.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

5.1.5 O candidato deverá preencher e assinar a declaração a ser fornecida no ato da inscrição, assim como apresentar os requisitos para ingresso no cargo expressamente contidos na Lei nº 3.075/2017 e suas alterações, conforme anexo III deste Edital.

5.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

5.4 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á na forma de editais publicados no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada, através de edital a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

6.2.1 No prazo constante do anexo II, a Comissão apreciará os recursos e publicará o resultado na forma do item 5.4.

6.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo indicado no anexo II, cuja decisão deverá ser motivada.

6.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.4, no prazo indicado no anexo II.

7. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

7.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizam o máximo de cem pontos.

7.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função está definida na Lei nº 2.373/2011.

7.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

7.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
MÉDICO SOCORRISTA		
Residência ou título de especialidade com registro no CREMERS		
1.1 Anestesiologia		
1.2 Medicina Intensiva		
1.3 Medicina Interna ou Clínica Médica	10	20
1.4 Cirurgia Geral		
1.5 Cirurgia do Trauma		
1.6 Pediatria ou em Cirurgia Pediátrica		
1.7 Cardiologia, Neurologia, Pneumologia		
1.8 Outras áreas de residência médica	10	10
2. CURSOS (concluídos a partir do 2º semestre de 2015):		
2.1 ACLS		
2.2 PHTLS		
2.3 PALS	2 pts / curso	20
2.4 ATLS		
2.5 BLS		
2.6 Cursos de urgência e emergências com carga mínima de 40 horas		
3. Tempo de Serviço em SAMU ou Serviço Público de Atendimento de Urgência Pré-Hospitalar (computar máximo de 5 anos completos)	4 pts / ano	20
4. Tempo de Serviço em Empresa de Atendimento Médico Pré-hospitalar (UTI Móvel) (computar máximo de 5 anos completos)	2 pts / ano	10

5. Atividade técnica em urgência/emergência hospitalar ou em medicina intensiva (computar máximo de 5 anos completos)	2 pts / ano	10
6. Atividade gestora em área de urgência/emergência (computar máximo de 5 anos completos)	2 pts / ano	10
TOTAL		100

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

8.1 A Classificação resultará de análise curricular (avaliação de títulos).

8.2 A pontuação dos títulos ocorrerá conforme critérios constantes no item 7.5.

8.3 No prazo indicado no anexo II, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

8.4 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos, qualquer candidato poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo indicado no anexo II.

9.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.3 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

9.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado a Secretária da Secretaria Municipal de Saúde para julgamento, no prazo constante do anexo II, cuja decisão deverá ser motivada.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será feito Sorteio em ato público.

10.2 Em caso de empate, os candidatos interessados, serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada, para que compareçam querendo, na Sede da Secretaria da Saúde, em dia e horário designado pela Comissão, a fim de presenciar o Sorteio.

10.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo indicado no anexo II.

11.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, será convocado o primeiro colocado, para comprovar e atender as seguintes condições:

12.1.1 Preencher os requisitos para ingresso na função, definidos da Lei nº 2.373/11.

12.1.2 Apresentação dos documentos constantes do anexo III deste Edital.

12.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Alvorada.

12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

12.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será o estabelecido na Lei nº 3.075/2017, a contar da homologação final do processo seletivo.

12.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observado a ordem classificatória.

12.6 A contratação obedecerá às normas, conforme disposto do artigo 235 da Lei 730/1994, ficando vedada a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade, hipótese em que o candidato passará ao final da lista.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os candidatos serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados neste Processo Seletivo Simplificado.

13.2 O candidato terá de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para COMPARECER à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para assinatura de declaração de aceite do contrato. A referida será feita através de correspondência ou e-mail.

13.3 Não serão fornecidos quaisquer documentos comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

13.4 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

13.5 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readaptação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.6 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Alvorada, 28 de junho de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I **MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2 PÓS-GRADUAÇÃO

3.2.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2.2 MESTRADO

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2.3 DOUTORADO

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2.5 PÓS-DOUTORADO (PhD)

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição _____ de _____ Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Local e Data

Assinatura do Candidato

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições e entrega de Títulos	03 e 04/07/2017
Análise dos currículos	05/07/2017 (encaminhar a relação preliminar para o Diário Oficial)
Publicação e homologação do resultado preliminar	06/07/2017
Recurso das inscrições não homologadas	11/07/2017
Análise dos recursos	12/07/2017
Manifestação da Comissão na reconsideração e Julgamento do Recurso pela Secretária da SMS	13/07/2017(encaminhar a relação final de inscritos para o Diário Oficial, especificando os critérios para desempate)
Publicação da relação final de inscritos / Critérios de desempate	14/07/2017
Sorteio Público se houver empate	17/07/2017(encaminhar a relação final depois do sorteio de desempate para o Diário Oficial)
Homologação do resultado final	18/07/2017

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

(X) Atestado de Bons Antecedentes (Tudo Fácil) ou Folha Corrida a ser obtido no Fórum

(X) Título Eleitoral

(X) Certidão de Quitação Eleitoral (TRE)

(X) Certificado de Reservista (para homens)

(X) Carteira de Identidade

(X) Duas Fotos 3x4

(X) C P F

(X) Comprovante de regularidade do CPF (Receita Federal)

(X) Cartão PIS/PASEP

(X) Carteira de Trabalho e Previdência Social - Numeração e verso

(X) Carteira de Identidade Profissional (Conselhos ou Ordens)

(X) Certificado de Regularidade do CREMERS

(X) Certidão de Nascimento (somente se solteiro(a)) ou Certidão de Casamento

(X) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos

(X) Atestado Médico a ser obtido junto ao Centro de Atenção aos Servidores situado na Rua Porto Rico, 75 – Alvorada – (levar 1 foto)

(X) Certificado de Regularidade do CREMERS

(X) Diploma (3º Grau) ()

(X) Atestado, Certidão de Experiência ou Comprovação na CTPS em atendimento urgência e emergência de no mínimo 06 meses, norma contida na Nota Técnica 07 da Coordenação Estadual do SAMU;

(X) Certificado de Regularidade do CREMERS

(X) Certificado do Curso ATLS (Advanced Trauma Life Support), norma contida na Nota Técnica 07 da Coordenação Estadual do SAMU

(X) Certificado de Regularidade do CREMERS

(X) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone residencial atualizada)

(X) Certificado de Regularidade do CREMERS

(X) Declaração de Exercício de outro Cargo ou Emprego Público com carga horária (documento disponibilizado pelo Município para preenchimento no ato)

(X) Certificado de Regularidade do CREMERS

(X) Declaração de Bens ou Rendas(documento disponibilizado pelo Município para preenchimento no ato).

Publicado por:

Neusa Regina Donato

Código Identificador:B3442475**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1579/2017**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,**Resolve:****Retificar** a Portaria Municipal n.º1001-A/2017 que exonera a servidora Vanderléia Alvanoz, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2017108313, lotada na Secretaria Municipal de Saúde alterando a data a contar de 21 de março de 2017 em razão de ter sido efetiva no dia 20 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:0038F10B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1582/2017**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,**Resolve:****Retificar** a Portaria Municipal n.º 1422/2017 que exonera a servidora Márcia Regina Neis, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2017108178, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude alterando a data a contar de 12 de maio de 2017 em razão de ter sido efetiva em 11 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:CFBFD94D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1525/2017**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,**Resolve:****Retificar** a Portaria Municipal n.º 0014/2017 que exonera o servidor André de Azevedo Amaro, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, matrícula funcional n.º 2010104895, lotado na Secretaria Municipal de Educação alterando a data a contar de 03 de janeiro de 2017 em razão de ter sido efetivo dia 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:F9F02BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1355-A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 065/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Maria Angélica Mendes Urban, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 2007103215, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:15AB4E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1354-A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 065/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Cláudio José Martins, do cargo de provimento efetivo de Professor de História, matrícula funcional n.º 2006102865, lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:F2A91817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1354/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 065/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Maria Lucia Silva da Silva, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 1999100727, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:2C3054DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1496/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 16155/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Nadia Ferrão Centenaro, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 2010104532, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 17 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:CC2FA634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1353-A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 065/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Maria Ondina Brum da Silveira, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 1989000595, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:37A03AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1486-A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 15897/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Karina Bibiane Rodriguez dos Santos, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 2009104332, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 17 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:B0270956

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1718/2017**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 19052/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Gerson Luis de Matos Fernandes, do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula funcional n.º 2014107221, lotado na Secretaria Municipal Segurança e Mobilidade Urbana a contar de 07 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:4658BC77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1777-A/2017**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 093/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Enira dos Santos Rodrigues, do cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática, matrícula funcional n.º 2009104101, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 15 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:9C535600

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1776-A/2017**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 093/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Jair Hendler da Luz, do cargo de provimento efetivo de Fiscal, matrícula funcional n.º 1998100492, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda a contar de 15 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:FD7F634D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1219-A/2017**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 15256/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Elisete Silva de Oliveira, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 2016108075, lotada na Secretaria Municipal da Educação a contar de 10 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:95938F3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1391/2017**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Viviane Demétrio da Silva, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC II, matrícula funcional n.º 2017108189, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a contar de 05 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5B0542A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1400/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Márcia de Pietro Amaral, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2017108338, lotada na Secretaria Municipal da Saúde a contar de 08 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:EA8AE96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1390/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Helena Leal dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2017108315, lotada na Secretaria Municipal da Saúde a contar de 05 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:34DCC1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1422/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Márcia Regina Neis, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2017108178, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude a contar de 11 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:D64F050B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1381/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. SMA sob n.º 313/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Taiana Cássia Machado da Silva, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, CC IV, matrícula funcional n.º 2017108459, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 04 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:6B488BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1401/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Jorge Luis Mello de Oliveira, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, CC IV, matrícula funcional n.º 2017108327, lotado na Secretaria Municipal da Saúde a contar de 09 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:88D1E31D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3081**

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 3.081, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/11.”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 2373/11, alterada pela Lei Municipal nº 2804/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO SAMU- SALVAR.

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VALOR HORA TRABALHADA-R\$
7	Médico Socorrista	90,00
5	Enfermeiro Socorrista	24,95
3	Técnico em Enfermagem Socorrista	13,26
1	Motorista Socorrista	10,72

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:D255E178

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3078**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.300,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 19 –Secretaria Municipal de Trabalho, Assist. Social e Cidadania

Unidade Orçamentária:

04 – Departamento de Direitos Humanos

Função: 14- Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa de Governo: 0031 – Garantias dos Direitos Humanos

Projeto/ Atividade:

2.158 – Manutenção dos Direitos Humanos

3.3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física (0001).....R\$34.300,00

Total do Crédito Especial.....R\$ 34.300,00

Art. 2º Servirá de cobertura para crédito especial, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 –Secretaria Municipal de Trabalho, Assist. Social e Cidadania

Projeto/ Atividade:

4.030 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.3.9.0.32 – Material de Distribuição Gratuita (38737/0001).....R\$ 34.300,00

Total da Cobertura do Crédito Especial.....R\$ 34.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:5D9CCEBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3079**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 –Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Unidade Orçamentária:

05 – Departamento de Planejamento e Orçamento

Função:04 - Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa de Governo: 0137 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade:

2605 – Departamento de Planejamento e Orçamento

3.3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física(0001).....R\$ 27.500,00

Total do Crédito Especial 27.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 –Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Projeto/Atividade:

2644 – Man. Gabinete do Secretário

3.3.3.9.0.14 – Diárias– Pessoal Civil(39262/0001).....R\$ 5.000,00

3.3.3.9.0.33 – Passagens e despesas com locomoção(39264/0001).....R\$ 5.000,00

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(39265/0001).....R\$ 3.000,00

3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente (39266/0001).....R\$ 5.000,00

Projeto/Atividade:

2605 – Departamento de Planejamento e Orçamento

3.3.3.9.0.14 – Diárias– Pessoal Civil(39178/0001).....R\$ 1.000,00

3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo(39179/0001).....R\$ 200,00

3.3.3.9.0.33 – Passagens e despesas com locomoção(39180/0001).....R\$ 1.000,00

3.3.3.9.0.35	–	Serviços	de
Consultoria(39276/0001).....	R\$ 5.300,00		
3.3.3.9.0.39	–	Outros Serviços de Terceiros	– Pessoa
Jurídica(39181/0001).....	R\$ 2.000,00		
Total da Cobertura do Crédito Especial.....	R\$ 27.500,00		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Eduardo Ferreira de Macedo

Código Identificador:AAF9EE55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 3080

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

50 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Governo: 0137 – Apoio Administrativo.

Projeto/ Atividade:

6.001 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

3.3.1.9.0.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil (0040).....R\$ 32.000,00

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa de Governo: 0013 – Previdência Própria dos Servidores Municipais

Projeto/ Atividade:

6.001 – Manutenção e Conselho Municipal de Saúde

3.3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais (0040).....R\$ 8.000,00

Total do Crédito EspecialR\$ 40.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/ Atividade:

6005 – Programa Agentes Comunitários de Saúde

3.3.1.9.0.13 – Obrigações Patronais (38077/0040).....R\$ 40.000,00

Total da Cobertura do Crédito Especial.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Eduardo Ferreira de Macedo

Código Identificador:5F7F8524

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- COMPRAS E LICITAÇÕES 1º ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 01/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS

Contratada: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICAMONTE MORIÁ

CNPJ: 11.959.120/0001-37

Objeto: ACOLHIMENTO DOS MENORES ARTUR GABRIEL JARDEL DA SILVA E EVILIN DA SILVA NO PERÍODO DE 180 DIAS, SENO QUE O CONTRATO PODE SER RENOVADO OU ENCERRADO ANTES DO PRAZO, DEPENDENDO DE DECISÃO JUDICIAL.

Valor: 20.362,80 (VINTE MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS COM OITENTA CENTAVOS).

Augusto Pestana, 01 de julho de 2017

VILMAR ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Aline Kunz Froner

Código Identificador:511D53FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA EXTRATO CONTRATO 021/2017

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 021/2017 OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL-RS

Contratado: I.F.G. DE AZEVEDO com CNPJ nº 27.793/0001-70

Valor: R\$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

5- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 2.018 – Manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental através do MDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros - Pessoa Jurídica. - 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.019 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil através do MDE. - 3.3.90.39.00 – O. Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Vigência: 20/06/2017 até 31/12/2017

Origem: Processo Administrativo nº 014/2017 - Processo de Compra o/ou Serviços 015/2017

Publicado por:

Edson Moraes Zinn

Código Identificador:9E100812

SECRETARIA DA FAZENDA EXTRATO CONTRATO 022/2017

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato 022-2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Contratada: Battisti & Martini Ltda JAIR BORBA DOS SANTOS

Valor Estimado: R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais)

Vigência: 14/06/2017 até 14/06/2018 Prorrogável por mais 48 meses, ou até durarem os estoques hora contratados.

Conforme: Processo 012/2017 Pregão Presencial 002/2017

Dotação:

Gabinete do Prefeito Municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 7
 Sec. Municipal da Fazenda 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 67
 Sec. Municipal de Obras e Viação 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 332
 Sec. Educação e Cultura.
 3.3.90.30.00.00.00.00 0135 103
 3.3.90.30.00.00.00.00 0135 125
 Sec. Municipal da Agricultura. 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 295
 Sec. Municipal da Saúde. 3.3.90.30.00.00.00.00 0140 212
 Sec. Assistência Social 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 354
 Sec. M. do Meio Ambiente 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 342
 Objeto: Combustíveis para atender a demanda da frota municipal.

Barros Cassal, 22 de JUNHO de 2017.

Publicado por:
 Edson Moraes Zinn
Código Identificador:D22412CC

**SECRETARIA DA FAZENDA
 EXTRATO CONTRATO 023/2017**

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato 023-2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Contratada: Auto Posto Tio Biba Ltda - EPP

Valor Estimado: R\$ 873.750,00 (oitocentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência: 14/06/2017 até 14/06/2018 Prorrogável por mais 48 meses, ou até durarem os estoques hora contratados.

Conforme: Processo 012/2017 Pregão Presencial 002/2017

Dotação:

Dotação:

Gabinete do Prefeito Municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 7

Sec. Municipal da Fazenda 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 67

Sec. Municipal de Obras e Viação 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 332

Sec. Educação e Cultura.

3.3.90.30.00.00.00.00 0135 103

3.3.90.30.00.00.00.00 0135 125

Sec. Municipal da Agricultura. 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 295

Sec. Municipal da Saúde. 3.3.90.30.00.00.00.00 0140 212

Sec. Assistência Social 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 354

Sec. M. do Meio Ambiente 3.3.90.30.00.00.00.00 0101 342

Objeto: Combustíveis para atender a demanda da frota municipal.

Barros Cassal, 22 de JUNHO de 2017.

Publicado por:
 Edson Moraes Zinn
Código Identificador:EA88B1B9

**SECRETARIA DA FAZENDA
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PROCESSO 013/2017**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
 PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, JOVELINO FRANCISCO ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela equipe de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 013/2017

b) Licitação nº: 001/2017

c) Modalidade: CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS

d) Data da homologação: 30/06/2017

e) Data da Adjudicação: 30/06/2017

f) Objeto da Licitação: Aquisição de Pneus novos para atender a demanda da frota municipal

g) Fornecedores e itens vencedores:

Quant. Total dos itens - FABIO BAVARESCO – ME 11 R\$ 79.770,00

02) Autorizar a emissão da(s) nota (s) de empenho correspondentes:
 DOTAÇÕES:

2.018(125),
 2.019(137),
 2.029(212),
 2.057(273),
 2.038 (295),
 2.040(318).

BARROS CASSAL – RS, 30 junho de 2017

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edson Moraes Zinn
Código Identificador:4517DD08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2017
 CONTRATO Nº02/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 94.706.132/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, brasileiro, portador do CPF nº 686.719.540-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **ALETI MARIA CASTOLDI**, brasileira, portadora do CPF nº 575.306.010-72, residente e domiciliada em Linha São Jacó, neste Município, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram de comum acordo a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no Art. 65, da Lei 8.666/93, e tendo em vista que a vigência inicialmente pactuada era a partir de 12/01/2017, e levando em conta que os serviços foram prestados a partir de 01/01/2017, bem como, feito o devido pagamento compreendendo este período, entende-se que, para melhor adequação do presente contrato ALTERA-SE a Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2.017, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, bem como rescindido, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem acordadas, assinam as partes a presente alteração em três vias perante as testemunhas.

Capitão, 29 de junho de 2.017.

ALETI MARIA CASTOLDI
 Contratada

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:324D5578

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2017

CONTRATO Nº03/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 94.706.132/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, brasileiro, portador do CPF nº 686.719.540-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 95.433.264/0026-01, com sede à Rua Augusto Ritt, 231, neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram de comum acordo a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no Art. 65, da Lei 8.666/93, e tendo em vista que a vigência inicialmente pactuada era a partir de 12/01/2017, e levando em conta que os serviços foram prestados a partir de 01/01/2017, bem como, feito o devido pagamento compreendendo este período, entende-se que, para melhor adequação do presente contrato ALTERA-SE a Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2.017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, bem como rescindido, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem acordadas, assinam as partes a presente alteração em três vias perante as testemunhas.

Capitão, 29 de junho de 2.017.

MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL
 Contratada

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:7ACE97D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2017
CONTRATO Nº05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 94.706.132/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, brasileiro, portador do CPF nº 686.719.540-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 01.844.768/0001-04, com sede à Av. Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, cidade de Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram de comum acordo a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no Art. 65, da Lei 8.666/93, e tendo em vista que a vigência inicialmente pactuada era a partir de 19/01/2017, e levando em conta que os serviços foram prestados a partir de 01/01/2017, bem como, feito o devido pagamento compreendendo este período, entende-se que, para melhor adequação do presente contrato ALTERA-SE a Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2.017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, bem como rescindido, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem acordadas, assinam as partes a presente alteração em três vias perante as testemunhas.

Capitão, 29 de junho de 2.017.

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
 Contratada

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:8AB3A521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001/2017
CONTRATO Nº 04/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 94.706.132/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, brasileiro, portador do CPF nº 686.719.540-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, CNPJ nº 03.166.700/0001-49, com sede à Av. Padre Anchieta, 1327, sala 01, Bairro Centro, cidade de Encantado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram de comum acordo a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no Art. 65, da Lei 8.666/93, e tendo em vista que a vigência inicialmente pactuada era a partir de 19/01/2017, e levando em conta que os serviços foram prestados a partir de 01/01/2017, bem como, feito o devido pagamento compreendendo este período, entende-se que, para melhor adequação do presente contrato ALTERA-SE a Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2.017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, bem como rescindido, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem acordadas, assinam as partes a presente alteração em três vias perante as testemunhas.

Capitão, 29 de junho de 2.017.

ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
 Contratada

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:3B227B2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO**

Processo nº 036/2017 – Tomada de Preços nº 010/2017

Objeto: Aditivo de contrato para serviços de Recapagem de Pneus
Contratado: F. VACHILESKI & CIA LTDA – CNPJ 93.388.031/0001-42
Contrato: 066/2017 de 04/05/2017
Aditivo: 01/2017 de 30/06/2017
Valor do Aditivo: R\$ 720,00
Vigência: 30/06/2017 à 31/12/2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:46407874

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO CONTRATO Nº 163/2017**

Contrato nº 163/2017
Contratado: VAP CONSTRUTORA LTDA-ME
Valor: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
Objeto: Serviço de reforma em um conjunto de Banheiros públicos existentes.
Vigência: 31/12/2017.

Erval Seco, 28 de junho de 2017.

LEONIR KOCHÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marliza de Moraes Nines
Código Identificador:3D56A623

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017**

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, para contratação de **SEGURO VEICULAR FACULTATIVO**, pelo período de 1 (um) ano, para 3 (três) veículos individuais e 14 (quatorze) na modalidade ‘seguro frota’, conforme características e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A sessão de lances ocorrerá dia 13 de julho com início às 9 horas.

Os editais estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Erval Seco, RS, 30 de junho de 2017.

LEONIR KOCHÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pricila Langner Ramos
Código Identificador:203639D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 61/2017**

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Presencial acima mencionado cujo objeto era a contratação de **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL**, foi CANCELADA, pois será alterado o processo licitatório para contratação. Maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30H às 11:30H e das 13:00H às 17:00H.

Erval Seco, RS, 30 de junho de 2017.

LEONIR KOCHÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pricila Langner Ramos
Código Identificador:BEB148A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO..... Nº 050/2016
 PROCESSO Nº 7837/2016**

Respalado no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 AUTORIZO a contratação **DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO BILEVEL COM AVAPS-SMS**. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:68E5436F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE..... Nº 011/2016
 PROCESSO Nº 8210/2016**

Respalado no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 AUTORIZO a contratação **DE EMPRESA PARA VAGA EM RESIDENCIAL GERIÁTRICO-SMS**. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:659FBA95

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Esteio comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo Edital assim se resume:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
 PROCESSO Nº 7065/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA GESTÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA ARRECADAÇÃO DE ICMS, CONTEMPLANDO: IMPLANTAÇÃO DOS DADOS, INSTALAÇÃO DO SISTEMA, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS SERVIDORES (USUÁRIOS) E TREINAMENTO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ICMS - SMF, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no ANEXO V - TERMO DE

REFERÊNCIA, partes integrantes deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio

(<http://www.esteio.rs.gov.br>).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS SERÁ: 13h30min do dia 14 de julho de 2017

Cópia do Edital será fornecida aos interessados na Prefeitura Municipal de Esteio mediante o fornecimento de CD-R virgem ou flash-drive pelo licitante para cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, das 12h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do site

<http://www.esteio.rs.gov.br/>, informações pelo telefone (051) 3433-8151.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Rodrigo da Rosa Fontana

Código Identificador:D20897C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVOS**

ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Contratado: Turbo Diesel comércio de Combustíveis Ltda

Objeto: Reduz o percentual de 10,56% sobre os produtos óleo diesel S-500 e S-10. Valores reajustados: R\$ óleo diesel S-500: R\$ 2,42 e óleo diesel S-10: R\$ 2,56. Data: 27/06/2017.

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:AD6C0B6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO**

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 052/2014

Contratada: Nota Certa Boletins Jurídicos Ltda

Objeto: Prorroga por mais 12 meses os serviços de comprovantes de entrega de notas de expediente, objeto do contrato principal. Data: 01/07/2017.

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:86FB136B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 03/2017**

A Prefeita Municipal de Fagundes Varela, torna público, a classificação preliminar de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, sito a Avenida Alfredo Reali, nº 300 e cópia do edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico: www.fagundesvarela.rs.gov.br

CLAUDIA MORESCHI TOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:06F264A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE REGISTRO DE PREÇO UNITÁRIO**

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

O Município de Fagundes Varela, torna público o Registro de Preços Unitários dos serviços abaixo relacionados, o qual será válido por 01 (um) ano, contados desta publicação. Os mesmos encontram-se publicados no site

www.fagundesvarela.rs.gov.br. Resultantes do seguinte Pregão Presencial nº 029/2017.

Contratada: Servimaq Ltda.

Objeto: mão-de-obra para assistência técnica em mecânica geral destinada as máquinas pesadas das Secretarias de Obras Públicas e Agropecuária do Município.

Contratada: Servimaq Ltda.

Valor hora: R\$ 69,00.

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:B0FAF214

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO - ERRATA**

CONTRATO Nº 089/2017

CONTRATADO: MECASUL AUTO MECÂNICA SA

OBJETO: conserto do sistema de alimentação e injeção de combustível do veículo Mercedes Benz Sprinter 515 – Placa IVA 2265, da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor: Onde se lê R\$ 1.600,00, lê-se R\$ 9.510,22.** Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2017.

Publicado por:

Rosecleia Zatt

Código Identificador:C12B9FEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017**

PROCESSO Nº039/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017

A PREFEITURA DE FAXINALZINHO – RS, torna público para os interessados que às **9:00 horas do dia 14 de julho de 2017, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº014/2017, finalidade receber propostas e documentos de habilitação , para aquisição** de Materiais para uso em trabalhos realizados pelo IGD-CRAS, SCFV, IGD-PBF, em oficinas. Informações das 7:45h às 11:30 e das 13:30 às 17:30h , na Prefeitura Municipal, ou pelo fone (54) 3546 1001, ou no portal www.faxinalzinho.rs.gov.br solicitação do edital administracao@faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho 30 de junho de 2017

SELSON PELIN

Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:

Elson Jose Pelin

Código Identificador:A17ABA4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 176-2014.**

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: ANGELA NICOLODI.

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico SESSÃO DE MASSOTERAPIA, datado de 23/07/2014, pelo período de 1º/07/2017 a 30/06/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:51A5576A

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO Nº 130-2014.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locador: DRH INFORMATICA LTDA – ME.
Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato de locação de duas impressoras multifuncionais, datado de 07 de maio de 2014, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 19/09/2017.
Valor mensal: R\$ 332,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B6C9548E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 174-2014.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica Médica Ibirubá Ltda.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico CONSULTAS NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, ENDOSCOPIA ALTA e CLÍNICA, datado de 23/07/2014, pelo período de 1º/07/2017 a 30/06/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:884312A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 177-2014.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Marluce Giuliani Marques.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA e SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA, datado de 23/07/2014, pelo período de 1º/07/2017 a 30/06/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:48BC1E3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 175-2014.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Empresa de Profissionais da Saúde do Alto Jacuí Ltda.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em específico CONSULTAS NAS ÁREAS DE ENDOSCOPIA ALTA e BAIXA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, CLÍNICA, PSICOLOGIA e SESSÃO DE FISIOTERAPIA E FISIOTERAPIA DOMICILIAR, datado de 23/07/2014, pelo período de 1º/07/2017 a 30/06/2018.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C72B6490

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO Nº 156-2016.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locador: Marta C. Grave.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de oficinas de informática, datado de 1º/07/2016, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 30 de junho de 2018.
Valor mensal: R\$ 1.344,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:DE9C2014

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n.º 019/2017 - Processo n.º 063/2017, referente à contratação da Empresa LOJAS BECKER LTDA – CNPJ 04.415.928/0107-46, para aquisição de 01 Televisão Smart TV, Led, 48”, Wifi, USB, HDMI, com controle remoto, Marca Sony, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender o Convênio entre o Município e Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, que visa a estruturação física do serviço de atendimento ao consumidor PROCON, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 116/2017, de 30 de junho de 2017.

Ibirubá - RS, 30 de junho de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A99A1338

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2017 - Processo n.º 058/2017, referente à contratação da Empresa GATACANAVA TEXTIL LTDA ME – CNPJ 01.276.333/0001-00, para confecção dos trajes completos (04 vestidos – tecido, costura, pedrarias e bordado, 04 saias de armação, 04 sapatos, 04 coroas, 04 brincos e 04 faixas) para nova Corte de Soberanas de Ibirubá sendo: Rainha, Senhorita Turismo e 2 Princesas, no valor global de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 114/2017, de 30 de junho de 2017.

Ibirubá - RS, 30 de junho de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C1C097F7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 028/2017 PRORROGAÇÃO DO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO Nº 026/2017 EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO EM
PARCERIA COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE

A Prefeitura Municipal de Ibirubá em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola torna pública a **PRORROGAÇÃO DO EDITAL** que complementa o **Edital de Processo Seletivo nº 026/2017**.

PRORROGA-SE:

ITEM 2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – As inscrições serão prorrogadas no período de **30 DE JUNHO a 14 DE JULHO DE 2017**, das 07:30h às 11:30h e tarde 13:30h às 16:00h, na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO;

DESTA FORMA RETIFICA-SE OS ITENS CONFORME SEGUE:

ITEM 3 – DO PROCESSO SELETIVO:

3.2 – O Processo Seletivo classificará os candidatos, levando-se em consideração os pontos obtidos na prova objetiva, que será realizada no dia **19 de julho de 2017**, impreterivelmente às 14.00h (quatorze

horas). A duração da prova objetiva será de 01h30min. e para a realização da prova será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto. O local das provas será no Polo da UNOPAR de Ibirubá, sito a Rua Firmino de Paula Filho, 741 – Centro – Ibirubá - RS. Os candidatos deverão estar com 20 min. de antecedência no local.

ITEM 4 - DO GABARITO:

4.1 - A divulgação do gabarito será no dia **20 de julho de 2017**, no mural da Prefeitura Municipal de Ibirubá e sites:

www.diariomunicipal.com.br/famurs e

www.ibiruba.rs.gov.br;

4.1.1 - Eventuais impugnações ao gabarito deverão ser dirigidas ao CIEE Cruz Alta, unicamente pelo e-mail

cruzalta@cieers.org.br, no prazo de 01 dia útil após a divulgação;

4.1.2 – Havendo necessidade de alteração no gabarito, será publicado novo no dia **24 de julho de 2017**;

4.2 - A divulgação do resultado da prova objetiva será até o dia **26 de julho de 2017**;

4.3. Eventuais questionamentos sobre o número de acertos e classificação poderão ser feitos em até dois dias úteis após o dia da divulgação do resultado, unicamente por email para o endereço:

cruzalta@cieers.org.br. No caso de procedente o questionamento, será publicada listagem de retificação até o dia **31 de julho de 2017**.

ITEM 5 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.3 – A homologação final será publicada até o dia **31 de julho de 2017**, no mural da Prefeitura Municipal de Ibirubá e sites:

www.diariomunicipal.com.br/famurs e

www.ibiruba.rs.gov.br;

As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Ibirubá, 30 de junho de 2017.

ABEL GRAVE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:EF15D159

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, representada neste ato pelo Prefeito de Ibirubá, o Senhor ABEL GRAVE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 04, DE 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de JULHO a DEZEMBRO DE 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. A documentação dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de **26 de julho de 2017, às 09h**. O edital encontra-se disponível no site:

www.ibiruba.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá, através do e-mail

licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 03 de julho de 2017.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Ricardo Forgerini

Código Identificador:485D3D8D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI034-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 8h do dia 14 de julho de 2017, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI034-2017, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de 01 Veículo, Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria da Saúde, em atendimento ao Convênio entre o Município e Ministério da Saúde – Proposta 11747.875000/1160-01. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital no site

www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 03 de julho de 2017.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Pregoeira

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:E803FED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº02/2017

A Prefeitura Municipal de Palmitinho, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santos Dumont n.º 25, CNPJ n.º 87.612.909/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Panosso, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas resoluções CD/FNDE n.º 26/2013 e CD/FNDE n.º 04/2015, através de Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 01 de agosto de 2017 a 22 de dezembro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 27 de junho de 2017 até as 09:00 horas do dia 17 de julho de 2017, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Santos Dumont n.º 25. Maiores informações pelo telefone (55) 3791 1123, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmitinho/RS.

Palmitinho, 27 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agles Pereira

Código Identificador:39DDC099

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE DESCREVE

DECRETO Nº 33, de 30 DE JUNHO DE 2017.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que descreve.”

OSCAR DALL’ AGNOL, Prefeito Municipal de Paraí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o interesse do Poder Executivo em promover o fomento a atividade econômica no Município de Paraí;

Considerando que a lei orgânica do Município atribui ao Prefeito Municipal declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação (Art. 56, VII);

Considerando a existência de empresas, com potencial de crescimento, operando em locais precários ou improvisados no Município de Paraí;

Considerando que o bem desapropriado encontra-se improdutivo;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ser necessário ao incentivo a diversas empresas, o imóvel objeto da Matrícula nº 13.285 do ofício dos Registro Públicos de Casca/RS, conforme descreve:

“Lote Urbano nº 02, da quadra “H”, do Loteamento Industrial III, na cidade Paraí/RS, com área superficial de 5.214,53 m² (cinco mil, duzentos e quatorze metros e cinquenta e três décimos quadrados), com um pavilhão industrial em alvenaria com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e um pavilhão industrial de alvenaria com área de 1.929,28m² (um mil novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito décimos quadrados), localizado ao NORTE, a cento e trinta e um metros (131,00m) da esquina da Rua Francisco Trevisan com a Rua 03, ambas lado ímpar, onde faz frente em quarenta e três metros (43,00m); ao SUL no fundo, mede cinquenta e dois metros e sessenta e sete centímetros (52,67m) dividindo-se com terras rurais de Sérgio Cândido Pelegrini; ao OESTE mede cento e oito metros (108,00m) de frente ao fundo, dividindo-se, com o lote número quatro (04) da quadra H; ao Leste, é formado por uma linha quebrada com 03 segmentos de retas que, partindo da extremidade Norte da frente do terreno mede quarenta e nove metros (49,00m) no sentido Sul, daí segue numa extensão de nove metros e sessenta e sete centímetros (9,67m) no sentido Leste, voltando em seguida rumo Sul em mais cinquenta e nove metros (59,00m), dividindo-se na duas primeiras extensões com o lote número (01) da quadra H e, na última extensão com a Área Verde III da quadra H do Loteamento Industrial III.”

Art. 2º Para fins de verificação do quantum indenizatório em face da presente desapropriação, deverá ser constituída comissão de avaliação composta por 3 (três) servidores, os quais deverão proceder na avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da sua constituição.

Art. 3º Para os fins previstos no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Ficam os órgãos do Poder Executivo autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí/RS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

OSCAR DALL' AGNOL
Prefeito Municipal

*Registre-se e
publique-se*

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:FFD5BD55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

CONTRATANTE: município de Piratini
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017
OBJETO: Aquisição de DIVERSOS equipamentos PARA POSTOS DE SAÚDE
INÍCIO: 27/06/2017 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/08/2017.
CONTRATADA: ALCI N. BECKER & CIA LTDA
CNPJ nº 07.052.779/0001-38
CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 039/2017
VALOR: R\$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)
CONTRATADA: ANA MARIA PIRES BELEM-ME
CNPJ nº 04.360.651/0001-43
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2017
VALOR: R\$ 962,00 (Novecentos e Sessenta e Dois Reais)
CONTRATADA: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 19.316.524/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2017
VALOR: R\$ 3.454,00 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais)
CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA- EIRELI - EPP
CNPJ nº 09.721.729/0001-21
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2017
VALOR: R\$ 6.760,00 (Seis Mil Setecentos e Sessenta Reais)
CONTRATADA: MC RODRIGUES MANCILHA - ME
CNPJ nº 17.204.092/0001-24
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 043/2017
VALOR: R\$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais)
CONTRATADA: M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL-ME
CNPJ nº 97.533.241/0001-38
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2017
VALOR: R\$ 24.950,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais)
CONTRATADA: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- EPP
CNPJ nº 21.262.327/0001-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2017
VALOR: R\$ 3.045,15 (Três Mil e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)
CONTRATADA: RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ nº 21.972.444/0001-69
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2017
VALOR: R\$ 10.710,00 (Dez mil setecentos e dez Reais)
CONTRATADA: VMLX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA- ME
CNPJ: 03.800.477/0001-40
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 47/2017
VALOR: R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais)
CONTRATADA: AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
CNPJ: 25.137.947/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 051/2017
VALOR: 1.599,00 (Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais)

Piratini, 30 de JUNHO de 2017.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:892E8848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **13/07/2017** no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 27/2017** referente a **contratação de empresa para ORGANIZAÇÃO DA SEMANA FARROUPILHA 2017**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeituraipiratini.com.br

Piratini, 30 de junho de 2017.

JEAN SOARES MENDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jean Soares Mendes

Código Identificador:A3D4A71E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna publico que nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais legislação pertinente, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nos seguintes objetos:

Pregão Presencial 017-2017 Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha e água Mineral

Abertura: 13 de julho de 2017 Horário: 10:00 horas.

Pregão Presencial RP nº 019 -2017 Objeto : Contratar empresa para realização de Serviços Funerários

Abertura: 17 de julho de 2017 Horário: 10:00 horas.

Pregão Presencial 020-2017 Objeto: Contratar empresa para o Fornecimento de até 250 Cargas de Cilindro de Oxigênio Medicinal-Tipo 7m³- e a Locação de até 10 (dês) Concentradores de Oxigênio

Abertura : 18 de julho de 2017 Horário: às 10:00 Horas.

Pregão Presencial 22/2017 Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Abertura: 24 de julho de 2017 Horário: 8:30 horas.

Pregão Presencial 24/2017 Objeto : Aquisição de Material de Construção e Elétrico para usos das diversas Secretarias

Abertura: 19 de julho de 2017 Horário: 09:30 horas.

Pregão Presencial 25/2017 Objeto: Aquisição de Câmaras, Colarinhos e Pneus para uso das diversas Secretarias. Abertura: 26 de julho de 2017

Horário: 09:30 horas:

Pregão Presencial 27/2017 Objeto: Contratar prestação de Transporte Escolar para Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Abertura: 27 de julho de 2017 Horário: 10:00 horas.

Cópia do edital pelo site

www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 0xx 55 3231 -2844 Ramal 213 de segunda a sexta - feira das 7:00 horas às 13 horas.

BEL. LARISSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Celomar da Silva Marques

Código Identificador:E7107489

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna publico que nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais legislação pertinente, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços no seguinte objeto:

Tipo Menor Preço por Item.

Pregão Presencial 023-2017.

Objeto: Aquisição de calcário dolomítico a granel.

Abertura: 14 de julho de 2017 Horário: 10: 00 horas.

Cópia do edital pelo site

www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 0xx 55 3231 -2844 Ramal 213 de segunda a sexta - feira das 7:00 horas às 13 horas

BEL. LARISSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Chefe do Departamento de Licitações

Publicado por:

Celomar da Silva Marques

Código Identificador:C7EAFD96

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO**

Torna publico que nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais legislação pertinente, realizará licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público, para o seguinte objeto:

Inexigibilidade 04/2017

Chamamento Público 05/2017 Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de oficinairos para as Secretarias Municipais da Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SMTHAS.

Horário: 05 e 06 de julho de 2017.

Cópia do edital pelo site

www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 0xx 55 3231 -2844 Ramal 213 de segunda a sexta - feira das 7:00 horas às 13 horas.

BEL. LARISSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Celomar da Silva Marques

Código Identificador:6A435E38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 052/2017 – DISPENSA POR LIMITE Nº 674/2017 – contratação de empresa para serviços de avaliação atuarial anual referente ao IPRESG – R\$ 6.000,00 mensais – GTM Prev. Consultoria e Assessoria Tributária e Previdenciária Eirelli - EPP.

São Gabriel, 29 de junho de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:E1CA9FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 735/2017 – locação de imóvel na Rua Coronel Sezefredo nº 361, para instalação da sede do Conselho Tutelar de São Gabriel – R\$ 1.400,00 mensais – Eniara de Andrade Godoy.

São Gabriel, 29 de junho de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:2C871361

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 077/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 – aquisição de um trator agrícola, conforme Contrato de Repasse OGU nº 836902/2016/MDA, Operação 1035438-58, referente a emenda parlamentar – R\$ 163.350,00 – Leonberg Comércio de Equipamentos Ltda

São Gabriel, 29 de junho de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1CE256C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – aquisição de materiais de higiene e limpeza para as escolas municipais – R\$ 4.225,00 – Lú Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

São Gabriel, 29 de junho de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:6AB1D533

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – aquisição de materiais escolares – R\$ 16.200,00 – JP Cavedon Soares ME.

São Gabriel, 29 de junho de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:AC8F6EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO Nº 061/2017 AO CONTRATO Nº 033/2015 – prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 08/06/2016 – Qualiti Industria, Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.

São Gabriel, 29 de junho de 2017.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:FBDB9ABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017

Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento especializado da aluna deficiente auditiva Jaqueline Cavaleiro Rockenbach.

Licitação: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017.

Vigência: De Junho a Dezembro de 2017.

Valor: R\$ 13.378,43 divididos em 07 parcelas.

Pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Assinatura: 23/06/2017.

Publicado por:

Renato Gräf
Código Identificador:915414E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017

Contratada: Referência Consultoria LTDA – ME.

Objeto: Locação 01 software (online) na área financeira.

Licitação: Dispensa de Licitação nº 032/2017.

Vigência: 12 meses a contar do dia n1º de Julho de 2017.

Valor: R\$ 300,00 mensais.

Pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Assinatura: 30/06/2017.

Publicado por:

Renato Gräf
Código Identificador:8B7F2C01

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2017

Contratada: Abase Sistemas e Soluções LTDA.

Objeto: Locação, Manutenção Adaptativa e Evolutiva e Suporte Técnico dos Sistemas Aplicativos Integrados, usando SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados.

Licitação: Pregão Presencial nº 012/2017.

Vigência: 12 meses a contar do dia n1º de Julho de 2017, podendo ser renovado.

Valor: R\$ 300,00 mensais.

Pagamento: até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, após a apresentação das faturas.

Assinatura: 30/06/2017.

Publicado por:

Renato Gräf
Código Identificador:9369CC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Credenciada: Cooperativa de Trabalho dos Técnicos do Noroeste do RS LTDA.

Objeto: Prestação dos serviços de atendimentos veterinários.

Licitação: Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura.

Valor: R\$ 8.000,00 mensais.

Pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Assinatura: 01.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:34F44F11

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº
043/2017**

Contratada: T&T Arquitetura E Engenharia LTDA – ME.

Objeto: Reformas e adequações internas, bem como, melhorias externas com a construção de pisos e de toldos na Unidade Básica de Saúde Sede.

Finalidade: Prorrogação do contrato por mais 01 mês.

Assinatura: 22.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:50009DA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2017 AO CONTRATO Nº
025/2016**

Contratada: Valdir Fernandes Rodrigues.

Objeto: Pavimentação com pedras irregulares (calçamento) nas ruas Borges de Medeiros, Miguel Aloísio Reichert, José Bonifácio, Erno Alfredo Dapper, Dona Antoninha, Affonso Welter, Santa Clara, Independência e Travessa Vilson Reis, numa área total de 4.539,80 m2, com a construção de 1.039,40 metros de cordão meio-fio em concreto, 1.124,25 m2 de passeio público com piso tátil, rampas de acesso a PNE, colocação das placas de sinalização e revestimento c/ CBUQ para pintura das faixas de pedestre.

Finalidade: Prorrogação do contrato por mais 03 meses.

Assinatura: 27.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:B5DE53FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 005/2017 AO CONTRATO Nº
005/2017**

Contratada: Faccini & CIA. LTDA.

Objeto: Vender ao município 120.000 (cento e vinte mil) litros de óleo diesel B S-500.

Finalidade: Alteração do preço pago pelo litro de óleo diesel, passando para R\$2,308.

Assinatura: 27.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:881EF163

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/2017 AO CONTRATO Nº
029/2014**

Contratada: Chauana Comércio e Representações LTDA.

Objeto: Locação impressoras e máquinas copiadoras, para diversos setores da municipalidade.

Finalidade: Suprimir a máquina copiadora da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, e alteração do valor mensal do contrato passando para R\$ 2.328,90.

Assinatura: 01.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:2619F2C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2017 AO CONTRATO Nº
042/2016**

Contratada: Globo Informática LTDA.

Objeto: contratação de serviços de internet, via Rádio, 24 horas, com capacidade total de 32 MB.

Finalidade: Aumentar a velocidade da internet de 36 MB para 41 MB.

Assinatura: 30.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:D2A3C844

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 047/2013**

Contratada: Abase Sistemas e Soluções LTDA.

Objeto: Implantação, Locação, Manutenção Adaptativa e Evolutiva e Suporte Técnico dos Sistemas Aplicativos Integrados.

Finalidade: Rescisão de contrato, de comum acordo, e em virtude da nova contratação.

Assinatura: 30.06.2017.

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:E8EF30B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 054/2017 HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES**

EDITAL Nº 054/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS
INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017,
INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 046/2017.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 456/2013, de 10 de julho de 2013, do Município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público à **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017 – Edital nº 046/2017, para contratação por prazo determinado, dos seguintes candidatos:

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

Nº da inscrição	Nome
001-046/2017	Eloisa Hengen Poersch
002-046/2017	Bianca Eduarda Pertile
003-046/2017	Mauro Celso Amorim
004-046/2017	Jaqueline Maria Klein
005-046/2017	Maristela Adriana Husak Schneider
006-046/2017	Angelica Bettelkow
007-046/2017	Marco Aurelio Poersch
008-046/2017	Daniela Luiza Leonarchik
009-046/2017	Dione Beatriz Hahn
010-046/2017	Larissa Rejane Muller
011-046/2017	Maiara Raquel Fuhr Abentroth
012-046/2017	Igor Mauricio Feyth Reis

SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 03 DE JULHO DE 2017.

INÊS L. E. DAPPER

Presidente

ADRIANE REGINA SPOHR

Membro

KARIN ANETE PETRY

Membro

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:CE6B323E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 001/2017**

DECRETONº001/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"REGULAMENTA O RECESSO ESCOLAR
JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO
MARTINHO/RS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido o recesso escolar para professores e auxiliares das escolas municipais de São Martinho/RS, lotados na Secretaria Municipal de Educação no período de 1º à 31 de janeiro de 2017.

Artigo 2º - Ficam dispensados do ponto os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o período do recesso, podendo estes ser convocados a qualquer momento pelo superior imediato se assim se fizer necessário.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
02 de janeiro de 2017

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:B250C7D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 002/2017**

DECRETO 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUÍ MEDIDAS DE GESTÃO VISANDO A
CONTENÇÃO DE DESPESAS NO MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar, de forma planejada, políticas de austeridade com os gastos públicos e a necessidade de buscar o equilíbrio econômico e financeiro do município, garantindo o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que é fundamental a diminuição da máquina pública para reduzir seu custo, garantindo, todavia, a continuidade dos serviços essenciais prestados a população e investimentos futuros.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da recessão econômica sem precedentes na história do Brasil, o que acarreta, dentre outras mazelas, desaceleração da economia gerando diminuição na arrecadação e aumento do desemprego.

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar todo o funcionalismo municipal sobre a importância da diminuição de gastos,

fazendo com que o zelo com a coisa pública torne-se um hábito e que o desperdício de tempo e principalmente de recursos torne-se cada vez mais raro em nosso município.

DECRETA

Artigo 1º- A Administração Pública Municipal de São Martinho/RS adotará, no âmbito do Poder Executivo, as medidas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - Expediente Interno na Sede Administrativa do Poder Executivo de 02(dois) a 06(seis) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, por ato do prefeito, até o dia 13 (treze) do mês citado.

Artigo 3º- Fica suspenso, da data da publicação, por 100 dias, no âmbito da Administração Municipal;

I – A execução de serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos casos de extrema urgência, e com a anuência do chefe do Executivo, com base em justificativa fundamentada apresentada pela Secretaria solicitante, antecipadamente à execução das mesmas.

II – Aquisição de material permanente, exceto quando estritamente necessários ao funcionamento dos serviços essenciais prestados pela administração e autorizados pelo Chefe do Executivo.

III - A cedência do maquinário da frota municipal para executar serviços particulares, exceto em casos de extrema necessidade justificada, autorizados pelo Chefe do Executivo ou quando previamente aprovado pela comissão municipal de incentivo e atender os requisitos da Lei Municipal (a ser elaborada) regulamentando a matéria.

IV - A utilização de veículos e máquinas da frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como sua utilização fora do horário normal de expediente, ressalvados, os casos emergenciais e aqueles com autorização expressa do chefe do Executivo.

V - Contratações ou formalizações de novos convênios, exceto aqueles que representem uma grande necessidade e interesse público, autorizados pelo Prefeito e devidamente justificados, além de serem submetidos ao Poder Legislativo do município, quando necessário.

VI – O ordenamento de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sem que as ordens de execução de despesa sejam expressamente autorizadas pelo Prefeito ou a quem ele delegar competência;

VII - Ajuda de custo para interesse individual, bem como, para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais.

VIII - Todos os tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

IX - A realização de qualquer despesa sem que esteja autorizado e disponibilizado o recurso financeiro para o respectivo pagamento, exceto as despesas constitucionais obrigatórias da respectiva Secretária.

Parágrafo Único - Todas as compras efetuadas sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar competência, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

Artigo 4º -Sem prejuízos de outras medidas, o presente decreto estabelece ainda que a administração municipal tomará providências no sentido de;

I – Implantar de um setor de compras eficiente, com a adoção da Ata de Registro de Preços para compras de menor vulto que dispensem processo licitatório.

II – Montar um almoxarifado, na sede administrativa e no parque de obras, com vistas a fazer um controle eficiente da distribuição dos bens adquiridos pela administração.

III – Propor Lei Municipal visando a redução de cargos em confiança, secretarias, gratificações de função e funções gratificadas.

IV – Adotar medidas que reduzam efetivamente os gastos com o consumo de combustíveis utilizados pela frota municipal, na aquisição de material de expediente para uso das secretarias.

V – Ordenar um estrito controle nos gastos com telefone, água, energia elétrica, materiais de consumo.

VI – Decretar expediente interno, na parte administrativa do Poder Executivo.

Artigo 5º O Controle Interno do Município deverá, nas análises e validações dos processos de despesas, fiscalizar o efetivo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Samuel Ritter

Código Identificador:A7AC99B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 003/2017

DECRETO Nº 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“PRORROGA PELOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017 A VALIDADE DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.753/2015”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo. 1º - Fica prorrogada, pelos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 a concessão do vale alimentação instituído e regulamentado pela lei 2.753/2015 e modificações posteriores.

Artigo. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Samuel Ritter

Código Identificador:85950C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 004/2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“PRORROGA O TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2830/2016, de 16 de agosto de 2016,

DECRETA

Artigo. 1º - Fica Prorrogada a adoção do Turno Especial Continuo Único junto ao Poder Executivo, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, nos termos da Lei Municipal nº 2830/2016, de 16 de agosto de 2016, até a data de 31 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Turno Especial Continuo Único será cumprido junto a todas as Secretarias, exceto UBS- Unidade Básica da Saúde, Equipe de Vigilância Epidemiológica, Escolas Municipais, Transporte Escolar, Conselho Tutelar, a realização e programação das Oficinas junto ao CRAS.

Artigo. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Samuel Ritter

Código Identificador:8D5239B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 005/2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 005/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“DECRETA EXPEDIENTE INTERNO JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo. 1º - Fica instituído a adoção de expediente interno no período de 02 a 06 de janeiro de 2017.

Artigo. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:A4EFF2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 006/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
SÃO MARTINHO/RS, O REGIME JURÍDICO DAS
PARCERIAS INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL
Nº13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado
do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são
conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal
nº13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que
instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública
e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação,
para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,
mediante a execução de atividades ou de projetos previamente
estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de
colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no
âmbito do Município de São Martinho/RS.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as
parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas
fundações, prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Art. 2º - A aplicação das normas contidas na Lei Federal
nº13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que
têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação
social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na
aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios
e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da
Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de
administradores públicos:

- I – designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de
seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da
parceria;
- II – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
- III – homologar o resultado de chamamentos públicos;
- IV – celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de
cooperação;
- V – anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de
chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e
acordos de cooperação;
- VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e
nos acordos de cooperação;
- VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e
acordos de cooperação;

- IX – decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
- X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de
Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de
realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração
de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser
delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são
formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública
Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para
a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos
propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e
formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são
formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública
Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com
o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias
desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil,
consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de
interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual
são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração
Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade
civil para a consecução de finalidades de interesse público que não
envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para
garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as
condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela
gestão da parceria, devendo:

- I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para
assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para
instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos
objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
- II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas,
custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
- III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da
sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas
públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
- IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do
art. 63, da Lei nº13.019/2014, para orientar as organizações da
sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação
e prestação de contas de parcerias; e,
- V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para
elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à
celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal
Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para
seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei
Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

- I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração
da parceria;
- II – o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de
fomento;
- III – o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da
política, plano, programa ou ação da Administração Pública
Municipal Direta ou Indireta;
- IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de
apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 17 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº

13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – avaliação das propostas;

III – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho;

V – emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VI – celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a

existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II – cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI – contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de

trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheque, principalmente nos casos de:

I – ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; ou

II - o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas, e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III

Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - identificação do seu subscritor;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 10(dez) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15(quinze) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em 30(trinta) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No âmbito do Município e da Administração Indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 43. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I – de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II – mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:A0F0E1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 007/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

“PRORROGA PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS
A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2014”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo. 1º - Fica prorrogada, a contar de 16 de janeiro de 2017, por 02(dois) anos, a validade do concurso público nº 001/2014.

Artigo .2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo .3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:2EC9059B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 008/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

“ESTABELECE HORÁRIO MÍNIMO DE
PERMANÊNCIA NA SEDE ADMINISTRATIVA
PARA CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que os servidores ocupantes de cargos em comissão, não possuem carga horária semanal definida na legislação municipal, devendo apenas, de acordo com a lei, estar “à disposição do Prefeito Municipal”.

Considerando a importância de definir provisoriamente um tempo mínimo em que estes servidores devam efetivamente estar no local de trabalho no qual estão lotados;

DECRETA

Art. 1º - Deverão, os ocupantes de cargos de livre nomeação, cumprir integralmente o horário de semanal de expediente, na sede administrativa ou no setor ao qual estiverem vinculados, exceto;

I – *Assessor Jurídico e Assessor de Assuntos Especiais de Gabinete* que deverão cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

II – *Secretários Municipais e Chefe de Gabinete* que deverão cumprir o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A comprovação da efetividade se dará mediante verificação do registro biométrico, sendo que as horas excedentes não gerarão direito, em nenhuma hipótese, ao recebimento de valores referentes a horas extraordinárias.

Parágrafo Único – Caso não cumprimento injustificado da carga horária estabelecida, e não compensada na semana imediatamente subsequente, o servidor terá descontos nos seus vencimentos, proporcional às horas não cumpridas.

Art. 3º - Nos demais períodos, os ocupantes dos cargos de livre nomeação deverão, conforme disposto na Lei Municipal nº 891/1990, permanecer “*À disposição do Prefeito Municipal*”.

Art. 4º - Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:35DDA8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 009/2017

“PRORROGA O TURNO ESPECIAL CONTÍNUO
ÚNICO NO PARQUE DE OBRAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2830/2016, de 16 de agosto de 2016,

DECRETA

Artigo. 1º - Fica Prorrogada a adoção do Turno Especial Continuo Único junto ao Parque de Obras – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, nos termos da Lei Municipal nº 2830/2016, de 16 de agosto de 2016, até a data de 28 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais setores da administração retornam ao horário de expediente normal, das 08:00 horas às 11:45 e das 13:30 às 17:10.

Artigo .2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E3E84F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

“DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DE ALUGUÉIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.821/2005, de 25 de janeiro de 2005.

DECRETA

Artigo. 1º - Levando-se em consideração a Lei nº1821/2005 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos e convênios com entidades visando o interesse da coletividade, fica autorizado ao Município de São Martinho/RS proceder no pagamento de aluguel para os feirantes.

Artigo. 2º - Tendo em vista a essencialidade da execução dos seus serviços, o Município de São Martinho/RS efetuará também o pagamento do aluguel relativo ao imóvel de localização do Conselho Tutelar.

Artigo. 3º - As despesas decorrentes destas locações serão pagas com as seguintes Classificação Orçamentária Programática: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA. 2010– Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura. 3390 36 15 00 00 00 – Locação de Imóveis (contrato de locação de imóvel aos feirantes); SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2090– Atividades do Conselho Tutelar. 3390 36 00 00 00 00 – Outros serviços de terceiro pessoa física (contrato de locação de imóvel do Conselho Tutelar).

Artigo .4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4369C64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 012//2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE OU DE OUTUBRO DE 2016”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.821/20, de 16 de agosto de 2016,

DECRETA

Artigo. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto Municipal nº 075 de 04 de outubro de 2016 que passa a vigor com a seguinte redação;

“§1º - Realizado o protesto, será permitido o parcelamento dos valores constantes nos CDAs – Certidões de Dívida Ativa - nos termos previstos no Código Tributário Municipal, as despesas com os respectivos emolumentos deverão ser pagas em parcela única, sendo que o protesto só será retirado quando da quitação total da dívida protestada.

Artigo .2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:BFBC091C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 013/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.000,00.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.802 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Artigo. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias;

09 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO. – 2.018 Manutenção da Secretaria Municipal Extraordinária de Fiscalização. 319013000000 Obrigações patronais. R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. – 2056 Manutenção do Ensino FUNDEB 60% 319013000000 Obrigações patronais. R\$ 6.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO. – 2.018 Manutenção da Secretaria Municipal Extraordinária de Fiscalização. 319011000000 Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil. R\$ 4.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO – 2019 Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento. 339047000000 Obrigações tributárias e contributivas. R\$ 2.000,00
TOTAL: R\$ 14.000,00

Artigo.2º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria E Comércio. 339011000000 Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil. R\$ 10.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria E Comércio. 339013000000 Obrigações Patronais. R\$ 2.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria E Comércio. 319011000000 Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil. R\$ 2.000,00

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:D902071D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 014/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

“ESTABELECE HORÁRIO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NA SEDE ADMINISTRATIVA PARA CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E ESTABELECE CARGOS QUE NÃO NECESSITAM FAZER O REGISTRO BIOMÉTRICO DE PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que os servidores ocupantes de cargos em comissão, não possuem carga horária semanal definida na legislação municipal, devendo apenas, de acordo com a lei, estar “à disposição do Prefeito Municipal”.

Considerando a importância de definir provisoriamente um tempo mínimo em que estes servidores devam efetivamente estar no local de trabalho no qual estão lotados;

Considerando que há servidores que não conseguem fazer o registro do ponto biométrico em virtude da natureza e do local da função desempenhada;

DECRETA

Art. 1º - Deverão, os ocupantes de cargos de livre nomeação, cumprir integralmente o horário semanal de expediente, na sede administrativa ou no setor ao qual estiverem vinculados, exceto;

I – *Chefe de serviço de orientação da Divisão de Orientação e Supervisão da Secretaria de Educação, Supervisor de Divisão de Ação Social da S.T.C.A.S.H, Supervisor da Divisão de Serviços Diversos da S.T.C.A.S.H, Chefe de serviços diversos da Divisão do Trabalho da S.T.C.A.S.H, Assessora de Imprensa* que deverão cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 2º- Os servidores ocupantes do cargo de Chefe de Serviço de Orientação da Divisão da Ação Social da S.T.C.A.S.H e do cargo de Chefe de Serviço de limpeza pública da Divisão de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Saneamento estão isentos de registro de ponto biométrico em função da natureza e do local a ser desempenhado o serviço.

Art. 3º - A comprovação da efetividade se dará mediante verificação do registro biométrico, sendo que as horas excedentes não gerarão direito, em nenhuma hipótese, ao recebimento de valores referentes a horas extraordinárias.

Parágrafo Único – Caso não cumprimento injustificado da carga horária estabelecida, e não compensada na semana imediatamente subsequente, o servidor terá descontos nos seus vencimentos, proporcional às horas não cumpridas.

Art. 3º - Nos demais períodos, os ocupantes dos cargos de livre nomeação deverão, conforme disposto na Lei Municipal nº 891/1990, permanecer “*À disposição do Prefeito Municipal*”.

Art. 4º - Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:5C922F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 015/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2015

“REVOGA DECRETOS 08/2017 E 14/2017”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de fixação de carga horária semanal dos cargos de confiança por meio de reestruturação da lei de organização administrativa

DECRETA

Art. 1º - Ficam revogados os decretos nº08/2017 e 14/2017, tendo em vista a reestruturação administrativa a ser efetivada mediante a alteração de Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:CF2E14EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 016/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMNTAR NO VALOR DE R\$ 81.192,00.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.802 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Artigo. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 81.192,00 (oitenta e um mil cento e noventa e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias;

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.071 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 81.192,00
TOTAL R\$ 81.192,00

Artigo. 2º - Para a cobertura das despesas previstos no artigo anterior, servirão de recursos:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.054 – FOLHA DE PAGAMENTO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB 40%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 10.000,00
2.056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 60%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 41.192,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 40%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 10.000,00
3390.30.00.00.00 - Material de consumo R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 81.192,00

Artigo. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publica-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AO 1º DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F6E544D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 017/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 017/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.600,00.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.802 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Artigo. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. – 1.038 Equipamento mobiliário escolar. 449052000000 Equipamentos e material permanente R\$ 3.600,00
TOTAL: R\$ 3.600,00

Artigo. 2º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. – 2.018 Manutenção de veículos secretaria e transporte escolar MDE. 339039000000 Outros serviços de terceiros PJ.
R\$ 3.600,00
TOTAL: R\$ 3.600,00

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AO 01 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:B247EC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 018/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 018/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE (SUPERÁVIT) NO VALOR DE R\$ 213.499,54.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.848 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 213.499,54 (Duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro

centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN...
3390.35.00.00.00 – Serviços de consultoria R\$ 10.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB...
1.147 – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO – CENTRO DE COMERCIALIZ...
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 7.444,59
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1.135 – AQUIS. ÔNIBUS RURAL ESC. ORE 2
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 11.400,26
1.138 – COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR – ESC. MICHELS
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 95,17
2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 62.823,75
2.064 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 80,39
2.137 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL
3390.18.00.00.00 – AUXILIO FINANCEIRO A EST... R\$ 10,23
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
1.104 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1.074 – IMPLANTAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO A CRIMINALID...
3320.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 49,25
1.114 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – C.P 2012/13
44.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 9,87
1.151 – MODERNIZAÇÃO UBS – FEDERAL
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 22.504,10
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 38.500,18
2.086 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 1.861,82
2.087 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA ESTADUAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 128,19
2.135 – APOIO A SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGÓRIO
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 50.000,00
2.138 – PROGRAMA REDE CEGONHA
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R\$ 69,49
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSITÊN. SOCIAL
1.125 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CENTROS SOCIAIS..
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 6.469,05
2.098 – PROGRAMA PORTADORES DE DEFICIENCIA – PPD
3350.43.00.00.00 – Subvenções sociais R\$ 53,20
T O T A L R\$ 213.499,54

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos, os saldos de superávit exercício anterior em seu respectivo vínculo.

001 – LIVRE R\$ 12.000,00
031 – FUNDEB R\$ 62.823,75
040 – ASPS R\$ 88.500,18
1060 – TRANSP ESC ESTADUAL R\$ 80,39
1081 – PASSE LIVRE ESTUDANTIL R\$ 10,23
1100 – OUTROS CONV UNIAO PAC 2 R\$ 95,17
1330 – PROGRAMA PORTAD DEFIC PPD R\$ 53,20
1651 – CONSTRUÇÃO PAVILHÃO PROD COL. R\$ 7.444,59
1700 – CENTROS SOCIAIS COMUM E CENTRO ID. R\$ 6.469,05
1840 – FNDE – AQUIS O. ESCOLAR R\$ 11.400,26
4160 – PRIMEIRA INFANCIA MELHOR – PIM R\$ 1.861,82
4190 – EPIDEMIOLOGIA R\$ 128,19
4232 – CONSULTA POPULAR R\$ 9,87
4240 – REGIONALIZAÇÃO EXAMES – REDE CEG. R\$ 69,49

4970 – APOIO A PESQUISAS ESTUDANTES R\$ 49,25
4996 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMP. UBS R\$ 22.504,10
TOTAL R\$ 213.499,54

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F0540E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 019/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017

“NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS DE SÃO MARTINHO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MARTINHO/RS, com a seguinte representatividade:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação;
Titular: Andréia Weber
Suplente: Daniela Maldaner Schneider
Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marlene Schmidt
Suplente: Cristiele Veriato
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Marilei Krewer
Suplente: Gisele Blatt Assmann
Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Rafaeli Cristina Agnes
Suplente: Sergio André L. Werner

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes da Associação de Idosos Sempre Unidos
Titular: Iris T. Lermen
Suplente: Joao Scheid
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Elenice Brisch
Suplente: Ivone Sandra Zwirtes
Representantes da EMATER – ASCAR/RS
Titular: Cristiele Fagundes
Suplente: Cristiano Rupp Herpich
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Martinho
Titular: Luiz Paulo Arnt
Suplente: Edison Luís Ritter Unser

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048/2015.

Registre-se e
Publica-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:DF264B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 020/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR DE NO VALOR DE
R\$ 2.300,00”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.848 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1.038 – Equipamento e mobiliário escolar
4490.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente R\$ 2.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1.020 – Equipamento e material permanente agricultura
4490.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente R\$ 300,00
TOTAL R\$ 2.300,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos, os saldos de superávit exercício anterior em seu respectivo vínculo.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2047 – Manutenção das atividades FAMMA
339030 00 00 00 – Material de consumo R\$ 300,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2014 – Manutenção secretaria municipal de educação
319013000000 – Obrigações patronais R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 2.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publica-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E34EC932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 022/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$27.300,00.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.802 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Artigo. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias;

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO. – 2.043 Encargos Gerais do Município. 339093000000 Indenizações e Restituições. R\$ 26.800,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. – 1038 Equipamentos e mobiliária escolar 449052000000 Equipamentos e material permanente. R\$ 500,00
TOTAL: R\$ 27.300,00

Artigo.2º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos;

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO. – 2.043 Encargos Gerais do Município. 339092000000 Despesas de exercícios anteriores. R\$ 27.300,00

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:91C72C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 023/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2017Nº DE 07 DE MARÇO DE 2017

“HOMOLOGO E ADJUDICO OFICIALMENTE O RESULTADO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado oficialmente o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017 de 7 de março de 2017, cuja abertura dos envelopes das Propostas de Documentação e de Habilitação, ocorreu no dia 24 de março de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, sendo que os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Município, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO MARTINHO/RS, onde a empresa vencedora deverá entregar o bem para as Secretarias Municipais de São Martinho, de forma imediata conforme solicitação do Município, após a assinatura do contrato, considerando não ter havido interposição de recursos por parte das empresas participantes foi declarada Vencedora a empresa: ITEM 1: BIODIESEL, a empresa POMPEO E FOLETTO LTDA EPP, no valor de 2,80. O ITEM 2: ÓLEO DIESEL restou vencedora a empresa POMPEO E FOLETTO LTDA EPP, no valor de 2,67. Quanto ao ITEM 3: GASOLINA COMUM restou vencedora a empresa AUTO POSTO SCHALON LTDA EPP, no valor de 3,61. Assim o **Pregão Presencial 01/2017 totalizou em R\$ 640.900,00 (seiscentos e quarenta mil e novecentos reais), estando adequado plenamente ao objeto do Edital de Pregão Presencial 01/2017.**

Art. 2º As dotações orçamentárias para a seguinte despesa são:

02 - Gabinete do Prefeito

2003 - Manutenção do Gabinete do prefeito

3390.30.00.00.00 - material de consumo

07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2012 - manutenção da secretaria de agricultura

339030.00.00.00 – material de consumo

10 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2019 - Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento

2021 - Manutenção, Reestruturação e Conservação de estradas vicinais do município

3390.30.00.00.00 - material de consumo

12 - Secretaria Municipal da Saúde

2028 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3393.30.00.00.00 – material de consumo

13 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

2031 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social, e Habitação

3390.30.00.00.00 – material de consumo

08 – Secretaria Municipal da Educação

2060 - Gastos com salário educação

3390.30.00.00.00 - material de consumo

08 - Secretaria Municipal da Educação

2063 Transporte Escolar Federal

3390.30.00.00.00 – material de consumo

08 - Secretaria Municipal da Educação

2064 – Transporte Escolar Estadual

3390.30.00.00.00 material de consumo

12 - Secretaria Municipal da Saúde

2070 – Programa de Incentivo a Atenção Básica

3390.30.00.00.00 – material de consumo

13 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

2093 – Manutenção atividade do CRAS

3390.90.00.00.00 – material de consumo

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:2CFC69DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 023/2017**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº023/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017

“HOMOLOGO E ADJUDICO OFICIALMENTE O RESULTADO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado oficialmente o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017 de 7 de março de 2017, cuja abertura dos envelopes das Propostas de Documentação e de Habilitação, ocorreu no dia 24 de março de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, sendo que os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Município, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO MARTINHO/RS, onde a empresa vencedora deverá entregar o bem para as Secretarias Municipais de São Martinho, de forma imediata conforme solicitação do Município, após a assinatura do contrato, considerando não ter havido interposição de recursos por parte das empresas participantes foi declarada Vencedora a empresa: ITEM 1: BIODIESEL, a empresa POMPEO E FOLETTO LTDA EPP, no valor de 2,80. O ITEM 2: ÓLEO DIESEL restou vencedora a empresa POMPEO E FOLETTO LTDA EPP, no valor de 2,67. Quanto ao ITEM 3: GASOLINA COMUM restou vencedora a empresa AUTO POSTO SCHALON LTDA EPP, no valor de 3,61. Assim o **Pregão Presencial 01/2017 totalizou em R\$ 640.900,00 (seiscentos e quarenta mil e novecentos reais), estando adequado plenamente ao objeto do Edital de Pregão Presencial 01/2017.**

Art. 2º As dotações orçamentárias para a seguinte despesa são:

02 - Gabinete do Prefeito

2003 - Manutenção do Gabinete do prefeito

3390.30.00.00.00 - material de consumo

07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2012 - manutenção da secretaria de agricultura

339030.00.00.00 – material de consumo

10 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2019 - Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento

2021 - Manutenção, Reestruturação e Conservação de estradas vicinais do município

3390.30.00.00.00 - material de consumo

12 - Secretaria Municipal da Saúde

2028 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3393.30.00.00.00 – material de consumo

13 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

2031 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social, e Habitação

3390.30.00.00.00 – material de consumo

08 – Secretaria Municipal da Educação

2060 - Gastos com salário educação

3390.30.00.00.00 - material de consumo

08 - Secretaria Municipal da Educação

2063 Transporte Escolar Federal

3390.30.00.00.00 – material de consumo

08 - Secretaria Municipal da Educação

2064 – Transporte Escolar Estadual

3390.30.00.00.00 material de consumo

12 - Secretaria Municipal da Saúde

2070 – Programa de Incentivo a Atenção Básica

3390.30.00.00.00 – material de consumo

13 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

2093 – Manutenção atividade do CRAS

3390.90.00.00.00 – material de consumo

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E32A2C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 024/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2017

“HOMOLOGO E ADJUDICO OFICIALMENTE O RESULTADO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado oficialmente o resultado do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017 de 07 de março de 2017, cuja abertura dos envelopes das Propostas de Documentação e de Habilitação, ocorreu no dia 23 de março de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de São Martinho – RS -, sendo que os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Município, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA, PERICIA, E PRESTAÇÃO DE CONTAS, onde a empresa vencedora deverá prestar o serviço mensalmente, após a assinatura do contrato e de acordo o que consta em tal, considerando que houve somente uma empresa participante e não ter havido interposição de recursos por parte da empresa, foi declarada Vencedora a empresa: ASSCONTEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 03.285.135/0001-39, com endereço na Av. João Muniz Reis, nº1385, sala 02, no município de Frederico Westphalen/RS. Assim o **Pregão Presencial 02/2017 totalizou em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, estando adequado plenamente ao objeto do Edital de Pregão Presencial 02/2017.**

Art.2º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.008 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:99FD8C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 025/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2017 DE 30 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE NO VALOR DE R\$ 11.250,00”

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.848 de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
1.104 – Equipamento e material permanente Obras
4490.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente R\$ 2.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.090 – Atividades do Conselho Tutelar
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa física R\$ 7.850,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.043 – Encargos gerais do município
3390.93.00.00.00 – Indenizações e restituições R\$ 1.400,00
TOTAL R\$ 11.250,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos, as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1010 – Equipamentos para reestruturação do arquivo morto do município;
449052 00 00 00 – Equipamentos e material permanente R\$ 7.850,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1013 – Treinamento e capacitação de produtores rurais
339039000000 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica R\$ 2.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2043 – Encargos gerais do município
443093000000 – Indenizações e restituições R\$ 1.400,00
TOTAL R\$ 11.250,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:20A3F42D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 011/2017**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011 /2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 30.000,00.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial ao que estabelece a Lei Municipal nº 2848/2016 de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

11 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2.025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COM...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 9.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3190.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decor... R\$ 9.000,00
3390.92.00.00.00 – Despesas de exercícios Anteriores R\$ 2.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.043 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3390.92.00.00.00 – Despesas de exercícios anteriores R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e
Publica-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:B32E9B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2017**

Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 aquisição de material ambulatorial para uso da Unidade Básica de Saúde do Município conforme especificações constantes na Carta Proposta, parte integrante do Edital.

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto o certame licitatório Pregão Presencial nº 017.2017, que tem por OBJETO – material

ambulatorial para uso da Unidade Básica de Saúde do Município conforme especificações constantes na Carta Proposta, parte integrante do Edital. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 12 de julho de 2017, as 09:00 horas junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, junto a Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, na cidade de São Martinho –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h00min às 11h45min e das 13h30 min às 17h10min.

São Martinho – RS, 30 de junho de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:EC284E59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**

Edital de Pregão Presencial nº 018/2017 aquisição de material ambulatorial para uso da Unidade Básica de Saúde do Município conforme especificações constantes na Carta Proposta, parte integrante do Edital.

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto o certame licitatório Pregão Presencial nº 018.2017, que tem por OBJETO – material permanente – equipamento de informática e mobiliário para uso da Unidade Básica de Saúde do Município conforme especificações constantes na Carta Proposta, parte integrante do Edital. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14 de julho de 2017, as 09:00 horas junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, junto a Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, na cidade de São Martinho –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h00min às 11h45min e das 13h30 min às 17h10min.

São Martinho – RS, 30 de junho de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:1E53FA98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4803 DE 29 DE JUNHO DE 2017**

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8666/93.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços, a locação e a aquisição de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado o SRP sempre que possível nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei.

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços,

providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei de Licitações, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Art. 9º O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, através da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA.

Chefe de gabinete

Publicado por:

Milca Souza do Nascimento

Código Identificador:EF860BEF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4578 DE 29 DE JUNHO DE 2017

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MAXIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) A SERVIDORA BRUNA ARAUJO BENDER.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder adicional de insalubridade em grau Maximo de 40% (quarenta por cento) do padrão médio do Quadro de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, a servidora **Bruna Araújo Bender**, Odontólogo e Lei Municipal nº 1.409 de 07 de abril de 2009 e Laudo de Insalubridade e periculosidade elaborado pelo Dr.Ricardo Lobato Rossi e o Técnico em Segurança no Trabalho Josué Araújo Brum.

Art.2º- Esta Portaria terá seus efeitos em 01/07/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA.

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:64FB2B81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4579 DE 29 DE JUNHO DE 2017

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MAXIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) A SERVIDORA CAROLINE FOSSATO CARTERI.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder adicional de insalubridade em grau Maximo de 40% (quarenta por cento) do menor o padrão do Quadro de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, a servidora **Caroline Fossato Carteri, Odontóloga**, e Lei Municipal nº 1.409 de 07 de abril de 2009 e Laudo de Insalubridade e periculosidade elaborado pelo Dr.Ricardo Lobato Rossi e o Técnico em Segurança no Trabalho Josué Araújo Brum.

Art.2º- Esta Portaria terá seus efeitos em 01/07/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:7D8E705C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4580 DE 29 DE JUNHO DE 2017

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MAXIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) A SERVIDORA GRACIELA BANKA.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder adicional de insalubridade em grau Maximo de 40% (quarenta por cento) do menor padrão do Quadro de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, a servidora **Graciela Banka Silva**, Atendente de Consultório Dentário, Lei Municipal nº 1.409 de 07 de abril de 2009 e Laudo de Insalubridade e periculosidade elaborado pelo Dr.Ricardo Lobato Rossi e o Técnico em Segurança no Trabalho Josué Araújo Brum.

Art.2º- Esta Portaria terá seus efeitos em 01/07/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:B681F2EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4581 DE 29 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 376 de 16.05.92,

RESOLVE:

Art.1º- Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Educação:

Representantes dos Professores:

Soraia Bjaíji da Silva
Ana Paula de Sá Pedone
Claudimar Porto da Costa

Representantes da Comunidade:

Eliza Brum
Crismara Soares Novelty
Ângela Marilene Brum da Silva

Representantes do Município:

Débora Paiva de Assis Silveira
Marilene Nunes dos Santos
Jéssica de Souza e Souza

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 3.838/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:2510CB10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4582 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 10/2017.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear comissão para elaboração, aplicação e avaliação de prova aos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 10/2017, conforme segue:

- Cristina Oliveira da Silveira, Coordenadora de Serviços de Saúde, matrícula nº 1072/3;
- Paula Costa Hoffenister, enfermeira, matrícula nº 1453/2;
- Alexandra Araújo Bender, enfermeira, matrícula nº 1423/0;

Ar Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Milca Souza do Nascimento

Código Identificador:8A374085

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4801 DE 26 DE JUNHO DE 2017**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS).

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere e em conformidade com a Lei nº 1.925 de 20.12.16.

RESOLVE:

Art.1º- Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) em suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03- SEC. MUNICIPAL SAUDE E BEM ESTAR.
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- REC LIVRE
10- SAUDE
301- ATENÇÃO BASICA
107- ASSISTENCIA MEDICA A POPULAÇÃO
2.025- MANUTENÇÃO DA SEC. SAUDE
2589 3.1.90.94 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRAB.....R\$ 6.100,00
Total.....R\$ 6.100,00

Art.2º - Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01- COORDENADORIA DE FINANÇAS
28- ENCARGOS ESPECIAIS
843- SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA
0.001- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
2974 4.6.90.71-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL
RESGA....R\$ 6.100,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Milca Souza do Nascimento

Código Identificador:2FCE98A0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4800 DE 26 DE JUNHO DE 2017**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere e em conformidade com a Lei nº 1.925 de 20.12.16.

RESOLVE:

Art.1º- Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06- SEC. MUNICIPAL SAUDE E BEM ESTAR.
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – REC. LIVRE
10- SAUDE
301- ATENÇÃO BASICA
107- ASSISTENCIA MEDICA A POPULAÇÃO
2.025- MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAUDE – REC. LIVRE
2589 3.1.90.94- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRAB.....R\$3.000,00
Total.....R\$ 3.000,00

Art.2º - Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

06- SEC. MUNICIPAL SAUDE E BEM ESTAR.
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – REC. LIVRE
10- SAUDE
301- ATENÇÃO BASICA
107- ASSISTENCIA MEDICA A POPULAÇÃO
2.025- MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAUDE – REC. LIVRE
3607 3.3.71.70-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSORCIO.....R\$3.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

GEFERSON ANTONIO M. DE PAIVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Milca Souza do Nascimento

Código Identificador:5211EF09

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Tavares** torna pública a realização da seguinte Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2017, que tem por objeto: “Aquisição de Câmaras e Pneus, no dia 13/07/2017 as 10:00 horas. Obs.: Para todas as referências de tempo observa-se o horário de Brasília-DF. Edital disponível no site www.tavares.rs.gov.br. Dúvidas fone/fax (51) 3674-1513.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milca Souza do Nascimento

Código Identificador:80707AA3

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Tavares** torna pública a realização da seguinte Licitação: Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto: “Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico, no dia

13/07/2017 as 15:00 horas. Obs.: Para todas as referências de tempo observa-se o horário de Brasília-DF. Edital disponível no site www.tavares.rs.gov.br. Dúvidas fone/fax (51) 3674-1513.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador: DFF170FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2017. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para Assistência Social. Data abertura: 13/07/2017, horário as 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente das 12h30min às 18h30min, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_compras@terra.com.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador: FE474885

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 066/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADO: **IBERCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa para a realização de empreitada global (material e mão de obra) para substituição de 04 (quatro) portões pivotantes por 08 (oito) portas com tranca anti-pânico pintadas, no pavilhão verde do Centro de Eventos, localizado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, s/n, Bairro Centro Lagoa, neste Município. Valor: R\$ 5.000,00 pelo material e R\$ 2.490,33 pela mão de obra, perfazendo o valor total de R\$ 7.490,33 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos). Prazo: Os serviços a serem executados deverão ser concluídos no período de até 30 (trinta) dias após a requisição de empenho. Modalidade da Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017.**

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador: 712FEAC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 063/17**, com a **ABASTECEDORA DE COMUSTÍVEIS ALBERTON LTDA**, para fins fornecimento de Óleo diesel metropolitano aditivado tipo “B” S500, no valor unitário de R\$ 2,87 por litro abastecido. **Data da assinatura:** 30 de junho de 2017
Três Coroas, 03 de junho de 2017

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandrea Vieira Lopes
Código Identificador: AE33598E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71/2017

Cria Elemento de Despesa e abre crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Secretaria de Saúde.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a **Lei nº 1935**, de 09 de junho de 2017, **Decreta:**

Art. 1º Cria Elemento de Despesa e abre crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria de Saúde		
Proj/Ativ	2062	Verão Gaúcho		
Elemento	782	44.90.52/4040	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria de Saúde		
Proj/Ativ	2062	Verão Gaúcho		
Elemento	632	31.90.04/4040	Contratação por tempo determinado	R\$ 500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 09 de junho de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CARINA DOS SANTOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador: 4D94D7A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2017

Nº 104/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CURSO DE FORMAÇÃO PERMANENTE DE PROFESSORES E EVENTOS TANTAS – PALAVRAS LTDA - ME.
OBJETO	Contratação de empresa para realização de consultoria pedagógica para a formação continuada dos professores municipais, no dia 20 de junho de 2017, no período das 13h e 30min às 17h, com a palestrante Profª Joyce Raymundo
VALOR	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 20 de junho de 2017
DOTAÇÃO	04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.014.3390.39/0020 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
AMPARO LEGAL	Processo nº 10170/2017 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme Artigo 25 da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	20/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador: CC9986A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2017

Nº 105/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA LUIZA MARIA DE SOUZA SINDELAR - ME.
OBJETO	Contratação de empresa para fornecer link de internet, Fibra óptica, 10 Mb, com roteador wi-fi, a ser instalado na Rua Rio Jacui, nº 377, neste município, prédio do Conselho Tutelar
VALOR	RS 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	02 – GABINETE DO PREFEITO 2.003.3390.39/0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 5692/2017 e demais pareceres, Dispensado de licitação conforme inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	23/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:8466E774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2017

Nº 106/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR - ME.
OBJETO	Contratação de empresa para locação e instalação de 2 (dois) sanitários ecológicos portáteis, no dia 25 de junho de 2017, para o Campeonato de Futebol
VALOR	RS 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos),
PRAZO VIGÊNCIA	será dia 25 de junho de 2017
DOTAÇÃO	06 – SECRETARIA DE TURISMO 2033 – Manutenção da Secretaria 33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 12910/2017, Processo de Licitação nº 687/16, Edital 192/2016 de Pregão Presencial nº 153/16
DATA ASSINATURA	23/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:F74A3A12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2017

Nº 107/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SANDRO DUARTE PEREIRA
OBJETO	Contratação de empresa para 160 (cento e sessenta) horas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares do Posto de Saúde 24 horas e ESF's do Município
VALOR	RS 12.000,00 (doze mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	08 – SECRETARIA DE SAÚDE 2.057.3390.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 6979/2016, Processo de Licitação nº 224/2017, Edital nº 94/2017 do Pregão Eletrônico 224/2017
DATA ASSINATURA	27/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:07F04CF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2017

Nº 108/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA QUEIROLO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
OBJETO	Contratação de empresa para realização dos seguintes exames veterinários: 30 (trinta) Exames Citológico para Esporotricose 30 (trinta) Taxa de coleta para análise
VALOR	RS 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	até 31 de dezembro de 2017
DOTAÇÃO	08 – Secretaria de Saúde 2055 – 33.90.39-4001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL	Processo nº 5881/2017 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme Artigo 25 da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	27/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:A2273730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2017

Nº 109/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SANDRO DUARTE PEREIRA.
OBJETO	Contratação de empresa para 400 (quatrocentas) horas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos odontológicos do ESF Rainha do Mar, ESF Centro, ESF Guará e ESF Figueirinha.
VALOR	RS 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	08 – SECRETARIA DE SAÚDE 2.049.3390.39/0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 12867/2017, Processo de Licitação nº 159/2017, Edital nº 90/2017 do Pregão Eletrônico 159/2017
DATA ASSINATURA	28/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:080B6246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017

Nº 110/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA IGOR FABIANO DA SILVA CLEZAR - ME
OBJETO	Contratação de empresa para locação e instalação de sanitários ecológicos portáteis, para os eventos realizados pelo Município a serem solicitados conforme necessidade da Secretaria de Turismo
VALOR	RS 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais)
PRAZO VIGÊNCIA	até 31 de dezembro de 2017
DOTAÇÃO	06 – SECRETARIA DE TURISMO 2033 – Manutenção da Secretaria 33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 13111/2017, Processo de Licitação nº 687/16, Edital 192/2016 de Pregão Presencial nº 153/16
DATA ASSINATURA	30/06/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:E378B56E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “**revisão do veículo, em garantia, SPIN IWV 4511**”, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 11274/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 00.485.542/0001-00

ENDEREÇO: Av. Doutor Nilo Peçanha, 3000, Porto Alegre/RS.

VALOR: **RS 1.177,85** (mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Xangri-Lá, 30 de Junho de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:3E136A4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 71-17**

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **27 de julho de 2017 às 13h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE TNT E FICHARIO DE MESA**, conforme **Edital de nº 141-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 30 de junho de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:72E6A3FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 267-17**

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de julho de 2017 às 13h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme **Edital de nº 142-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 30 de junho de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:754FD9E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 10/2017**

Altera a Resolução nº 2/2016 que cria o Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO METROPOLITANO – CM GRANPAL.

O Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos artigos 23, IX, 49 e 50 do Estatuto do CM Granpal, conforme aprovação da Assembleia Geral do CM Granpal,

RESOLVE

Art. 1º No § 1º do art. 2º da Resolução nº 2/2016 que cria o Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO METROPOLITANO – CM GRANPAL, fica alterada a carga horária semanal do cargo/função de Farmacêutico, o valor do salário do cargo de Contador, conforme segue:

“**Art. 2º**

§ 1º A denominação, o número, a carga horária, a forma de provimento e os valores de funções e de salários, são os seguintes:

Denominação	Nº	Carga horária semanal (integral)	Carga horária semanal (cedência)	Forma de Provimento	Valor da Função gratificada R\$	Valor do salário R\$
Contador/a	1	40	CLT			5.000,00
Farmacêutico/a	1	30	cedência		1.900,00	

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de maio de 2017 quanto à carga horária do cargo de farmacêutico.

Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS BUSATO

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e
publique-se

JOSÉ CALVI

Diretor Executivo do CM Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:C06D7E96